Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Paraná
Unidade Local Foz do Iguaçu

OFÍCIO Nº 71831/2025/UL - FOZ DO IGUAÇU - PR/SRE - PR

Foz do Iguaçu, na data da assinatura eletrônica.

Sr. Paulo Aparecido de Souza
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85.851-490

Assunto: Interligação Três Lagoas – Jardim Alvorada e manutenção da Ponte Internacional da Amizade

Prezado,

1. Reportamo-nos aos Ofícios nºs 278/2025 (20728785) e 381/2025 (20728845), que encaminham, respectivamente, as Indicações nºs 417/2025 e 806/2025. A primeira trata da readequação do sistema viário para facilitar a interligação entre os bairros Três Lagoas e Jardim Alvorada, enquanto a segunda solicita reparos na superfície da Ponte Internacional da Amizade.

2. Primeiramente, em relação à solicitação apresentada por meio da Indicação nº 417/2025, ressalta-se que a inversão do sentido de circulação conhecida como "mão inglesa" é permitida pelo art. 29, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, desde que devidamente sinalizada.

3. No entanto, conforme estabelece o próprio dispositivo legal, essa alteração configura uma exceção. Para sua aprovação, é essencial que a medida proporcione benefícios concretos à mobilidade e à segurança viária, especialmente no que se refere à redução dos conflitos de movimentos de tráfego.

4. Nesse contexto, tais conflitos ocorrem, sobretudo, em interseções e resultam das interações entre diferentes fluxos de veículos. Eles se classificam em três categorias principais: de convergência, de divergência e de cruzamento, conforme ilustrado na Figura 1.

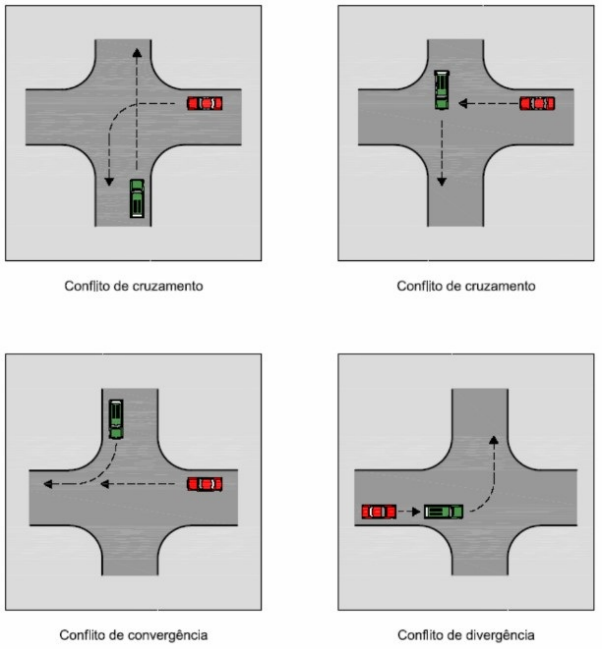

Figura 1 - Tipos de conflitos (Fonte: Manual de Projeto de Interseções, IPR - 718)

5. A adoção da mão inglesa pode, em alguns casos, ser uma estratégia para minimizar conflitos de cruzamento, especialmente aqueles decorrentes de conversões à esquerda em sentidos opostos. No entanto, ao analisar a viabilidade da inversão do sentido de circulação sob o viaduto em questão, verifica-se que essa medida não reduziria o número de conflitos, uma vez que as vias marginais são de duplo sentido de circulação.

6. Quanto a outras intervenções, especialmente estruturais, nos acessos rodoviários, destaca-se que qualquer modificação deve seguir os procedimentos estabelecidos na **Resolução DNIT nº 7/2021** e atender aos critérios do **Manual de Projetos de Acessos de Áreas Lindeiras a Rodovias Federais (Publicação IPR nº 728/2024)**. O cumprimento dessas diretrizes é essencial para minimizar conflitos e reduzir riscos de sinistros viários, considerando aspectos como visibilidade e transição de velocidade nas proximidades do acesso, de modo a prezar pela segurança viária.

7. Cabe, ainda, contextualizar que esse trecho da BR-277 integra o Lote 6 do Projeto de Concessão das Rodovias Integradas do Paraná, cuja assinatura contratual está prevista para 11/04/2025, conforme pode ser consultado no portal da ANTT: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/rodovias-integradas-do-parana-lote-6.

8. Diante disso, a Câmara Municipal pode consultar a Prefeitura de Foz do Iguaçu para verificar o interesse em dar continuidade à solicitação de modificação do acesso, a ser tratada diretamente com a concessionária que assumirá a administração da rodovia.

9. Quanto à manutenção do pavimento da Ponte da Amizade, os serviços necessários vêm sendo executados como parte da conservação corretiva rotineira realizada pela contratada responsável pela manutenção rodoviária. No entanto, a ponte integra o Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Lote 6, de modo que a concessionária assumirá essa responsabilidade.

10. Reiterando o compromisso do DNIT com a segurança e a manutenção das rodovias sob sua circunscrição, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCEL LUIZ ESCOBEDO
Chefe de Serviço da Unidade Local de Foz do Iguaçu

Documento assinado eletronicamente por **Marcel Luiz Escobedo**, **Chefe do Serviço da Unidade Local de Foz do Iguaçu/PR**, em 02/04/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20737579** e o código CRC **3605EE55**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50609.001032/2025-18

SEI nº 20737579

Rua Santo Rafagnin, 512 - Bairro Vila Portes
CEP 85.865-370
Foz do Iguaçu/PR |